

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 2012

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Giovanni Cherini

I – RELATÓRIO

A proposição legislativa em tela acresce a referência a “campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos” em vários pontos da Lei nº 12.305/2010, a Lei dos Resíduos Sólidos. Inclui-se menção a essas campanhas:

- ✓ nos artigos que tratam dos planos estaduais de resíduos sólidos (arts. 16 e 17 da lei); e
- ✓ nos artigos que tratam dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (arts. 19 e 20 da lei).

Em sua Justificação, o ilustre autor destaca a importância das campanhas educativas em prol da proteção ambiental como a maneira mais eficaz de incentivar a correta gestão dos resíduos sólidos.

O processo tramita no regime de poder conclusivo das comissões. Aberto o prazo regimental nesta Câmara Técnica, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos inteiramente com o nobre Deputado Onofre Santo Agostini quando ele afirma que a educação ambiental, entendida em sentido amplo como envolvendo tanto o ensino formal quanto a conscientização da comunidade, é o caminho mais indicado para que se assegurem padrões sustentáveis de desenvolvimento.

Nossa legislação ambiental é calcada exacerbadamente nos chamados mecanismos de comando e controle, que não podem ser eliminados, mas devem ser complementados, ao máximo possível, com ferramentas econômicas e também, na forma prevista pelo projeto de lei, pelo incentivo a práticas ambientalmente corretas nas atividades econômicas e no dia a dia da população. A solução para os problemas ambientais passa, necessariamente, pela internalização de valores na linha do respeito às futuras gerações, ao consumo sustentável, à minimização da geração de resíduos e outros.

Nesse quadro, não poderíamos ter outra posição, apoiamos na íntegra a proposta em análise. Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.846, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Giovanni Cherini
Relator